SERVIÇOS SOCIAIS

Constituição da Associação

22 de março de 2004

Câmara Municipal
de Lisboa
Livro 63-M
Fls. 2

Constituição de Associação

Aos vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e quatro, nos Paços do Concelho desta cidade de Lisboa, perante mim, licenciada em Direito Emília Maria Gago Afonso, Chefe da Divisão de Notariado e de Apoio à Contratação da Câmara Municipal de Lisboa, exercendo funções notariais, para que foi designada pelo Despacho n° 133/P/2003, de Sua Excelência o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, publicado no Boletim Municipal n° 477, de 10/04/2003, compareceram como outorgantes: -------

Primeiro- O Excelentíssimo Senhor **Dr. Pedro Miguel Santana Lopes**, divorciado, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, onde reside, na Rua Garcia de Orta, n° 26, 2° andar esquerdo, que outorga por si, contribuinte fiscal n° 135219590, e em representação do Município de Lisboa, com sede na Praça do Município, pessoa colectiva número 500051070, adiante também designado por Câmara Municipal de Lisboa, da qual é Presidente. ----------

Segundo - O Senhor Vereador **Eng° José António Moreira Marques**, casado, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, com domicílio profissional nesta cidade, na Rua Alexandre Herculano, n° 46-3°, contribuinte fiscal n° 146658434; ----------

Terceiro - O Senhor Vereador **Vasco Seixas Duarte Franco**, casado, natural da freguesia e concelho de Lagoa

11 - M - 216x297 - Tip. Natão, Lda - Tomar

(Algarve), residente na Rua Cidade da Beira, nº 24-1º esquerdo, em Lisboa, contribuinte fiscal nº 100991815;---

Quarto - O Senhor **Dr. Pedro José Del Negro Feist**, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Dr. Raul Loures Marques Coelho, 317, Birre, em Cascais, contribuinte fiscal nº 112642748.----------

Quinto - O Senhor Vereador **Engº António Simões de Abreu**, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente nesta cidade, na Rua Cidade de Rabat, Lote A3-1º direito, contribuinte fiscal nº 103406042.----------

Sexto - O Senhor **Dr. Pedro João Fialho da Costa Cordeiro**, casado, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente nesta cidade na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, nº 20, 1º esquerdo, contribuinte fiscal nº 101506538.----------

Sétimo - O Senhor **Dr. José Manuel d'Almeida Marques**, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente nesta cidade, na Rua Almeida e Sousa nº 60-3º, contribuinte fiscal nº 183029259.------

Verifiquei a identidade, qualidade e suficiência de poderes dos outorgantes para este acto por meu conhecimento pessoal.----------

Pelo primeiro outorgante, por si e em nome da sua

Câmara Municipal
de Lisboa
Livro 63-M
Fls. 3

representada, e pelos demais outorgantes em nome pessoal foi dito: ----------

- Que, de harmonia com o disposto nas deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Lisboa e pela Assembleia Municipal de Lisboa, nas suas reuniões realizadas, respectivamente, em 18/06/2003 e em 23/09/2003, sobre a Proposta nº 182/2003, de 06/06/2003, documento que arquivo por fotocópia autenticada, e pela presente escritura constituem uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com a denominação de **"SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA"**, a qual tem a sua sede provisória nesta cidade de Lisboa, no Páteo do Tijolo nº 25, que se rege pelos Estatutos, constantes de um documento complementar, organizado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, e pelo teor de uma declaração do Senhor Presidente da Câmara e deste Município, constante de um instrumento avulso outorgado nesta mesma data, documentos que se arquivam, e ficam a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. ----------

Assim o disseram e outorgaram. ----------

Arquivam-se: Os citados documentos. ----------

Exibiu-se: Certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o nº 339855, emitido em 11/12/2003, e

T. 64 - 210x297 - Tip Nabão, Lda - Tomar

cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada com o nº P506812782, emitido em 16/12/2003, ambos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.----------

Este instrumento foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de todos.

José António Moreira Marques

Pedro Gadelho

Emília Rosa Gago Afonso

Conta registada sob o nº 49. Elf

Doc. nº 2

Escritura de 22/03/2004
L.º 63-M Fls. 2/3

Documento complementar elaborado nos termos do nº 1 do artigo 64º do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas 2 do livro de notas nº 63-M nesta Divisão de Notariado.

ESTATUTOS "DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA"

INDICE

CAPÍTULO I – Natureza, Fim, Sede Social e Objecto

CAPÍTULO II – Dos Associados, Beneficiários e Utilizadores

- **Secção I** – Tipos de Vínculo
- **Secção II** - Disposições Comuns
- **Secção III** - Dos Associados
- **Secção IV** – Dos Familiares e Equiparados
- **Secção V** – Outros Beneficiários

CAPÍTULO III – Dos Órgãos, Serviços e suas Competências

- **Secção I** – Órgãos
  - **Subsecção I** – Assembleia Geral
  - **Subsecção II** – Conselho de Administração
  - **Subsecção III** – Conselho Fiscal
- **Secção II** – Direitos Especiais
- **Secção III** – Dos Serviços de Apoio

CAPÍTULO IV – Do Pessoal

CAPÍTULO V – Gestão Financeira

CAPÍTULO VI – Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO VII – Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

NATUREZA, FIM, SEDE SOCIAL E OBJECTO

Artigo 1º

(Natureza e fim)

Os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, adiante também designados S.S.C.M.L., são uma associação que tem por fim contribuir para a melhoria do nível de vida dos seus associados, beneficiários e utilizadores.

Artigo 2º

(Sede)

Os S.S.C.M.L. têm a sua sede provisória no Páteo do Tijolo n.º 25, em Lisboa.

Artigo 3º

(Objecto)

Em cumprimento dos seus objectivos os S.S.C.M.L. asseguram aos seus associados, beneficiários e utilizadores o acesso às prestações dos sistemas de acção social complementar.

Artigo 4º

(Atribuições gerais)

1) A acção social complementar corresponde ao conjunto de esquemas subsidiários de protecção social dos funcionários e agentes da Administração Pública destinados à prevenção, redução e resolução de problemas decorrentes da sua situação laboral, pessoal ou familiar que não sejam atendíveis através dos regimes gerais de protecção social.
2) As atribuições dos S.S.C.M.L. incluem, nomeadamente:
   a) Concretizar os estudos necessários à sua participação na definição e permanente adequação da política de acção social complementar;

b) Contribuir para a elaboração do plano global do sistema de acção social complementar;

c) Participar na realização das disposições legais respeitantes à acção social complementar;

d) Promover a satisfação de necessidades decorrentes quer de situações especificamente laborais, quer de ordem pessoal e familiar dos titulares abrangidos;

e) Assegurar o atendimento de necessidades não cobertas ou só parcialmente cobertas pelos esquemas de segurança social da Administração Pública;

f) Promover em colaboração com outras entidades e serviços, designadamente do emprego, da segurança social, da saúde e da educação, a articulação e harmonização dos esquemas de prestações de acção social complementar;

g) Colaborar com quaisquer entidades públicas, privadas ou cooperativas para a concretização dos objectivos da acção social complementar.

3) O objecto dos S.S.C.M.L. não obsta ao apoio prévio a prestar aos associados, beneficiários e utilizadores, em caso de relevante necessidade.

Artigo 5º

(Atribuições específicas)

1) Na prossecução dos seus objectivos, os S.S.C.M.L. actuam, nomeadamente, nas seguintes áreas:

   a) Fornecimento de refeições;

   b) Apoio às crianças, jovens, idosos e deficientes;

   c) Apoio sócio-económico em situações socialmente gravosas;

   d) Apoio a actividades de animação sócio-cultural.

2) Na área referida na alínea a) do número anterior estão incluídos, designadamente:

a) Gestão dos Refeitórios; _____

b) A regulamentação das condições de fornecimento de refeições;__

c) A regulamentação de projectos de instalação de refeitórios;_____

d) A celebração de acordos com outras estruturas da Administração Pública, com os sectores privado e cooperativo para utilização optimizada dos refeitórios._____

3) Na área referida na alínea b) do n.º 1 incluem-se:_____

a) A gestão das unidades de educação;_____

b) A atribuição de subsídios de infantário;_____

c) A celebração de acordos com instituições públicas, privadas ou cooperativas, tendo em vista a colocação de crianças em infantários;_____

d) A atribuição de subsídios de estudo;_____

e) A concessão de subsídios para crianças, jovens e idosos._____

4) Na área referida na alínea c) do n.º 1 está incluída a protecção, através de auxílio, nas eventualidades de doença, maternidade, acidente, invalidez, velhice, sobrevivência e ainda outras em que se verifiquem graves desequilíbrios sócio-económicos._____

5) Na área referida na alínea d) do n.º1 está incluída a promoção e apoio a actividades de animação sócio-cultural, designadamente, colónias de férias, parques de campismo, casas de repouso, grupos corais e teatrais, exposições e actividades desportivas._____

Artigo 6º

(Princípios)

O sistema de acção social complementar referido no artigo 4º obedece aos seguintes princípios:_____

a) Igualdade e generalização, garantindo a todos os que se encontrem em situação idêntica iguais prestações;_____

b) Adequação, através de respostas oportunas e eficazes às carências detectadas, visando em particular o benefício dos mais desfavorecidos;

c) Não cumulação, assegurando não serem as prestações dos S.S.C.M.L. cumuláveis com outras de idêntica natureza e finalidade, desde que plenamente garantidas por outros regimes de protecção social.

Artigo 7º

(Âmbito material)

1) Os S.S.C.M.L. destinam-se a promover a satisfação das necessidades dos seus associados, beneficiários e utilizadores, nos domínios, designadamente:

   a) Do apoio social;

   b) Dos benefícios complementares à segurança social;

   c) Da assistência médica, psicológica e medicamentosa.

2) Os S.S.C.M.L. destinam-se igualmente a promover o intercâmbio, a nível cultural e social, dos associados, beneficiários e utilizadores, entre si, ou com outras pessoas singulares ou colectivas.

3) Os S.S.C.M.L. podem colaborar com quaisquer entidades públicas, privadas e cooperativas para a prossecução dos objectivos da acção social complementar.

Artigo 8º

(Do apoio social)

Além de outras modalidades que possa vir a abranger, o apoio social dos utentes deve compreender:

1) Apoio materno-infantil e pré-escolar, nomeadamente, através da integração funcional e administrativa de creches, infantários e jardins de infância da Câmara Municipal de Lisboa;

2) Assistência escolar aos associados e respectivos descendentes, mediante a atribuição de comparticipações, subsídios e bolsas de estudo;

3) Protecção social a idosos, deficientes, crianças e jovens;

4) Outras formas que os órgãos da associação entendam promover.

Artigo 9º

(Dos benefícios complementares à segurança social)

Aos associados e beneficiários são concedidos benefícios complementares aos da segurança social sob as formas que os órgãos entendam poder implementar, designadamente, seguros de saúde e complementos de pensões.

Artigo 10º

(Assistência médica, psicológica e medicamentosa)

Os S.S.C.M.L. prestam assistência médica, psicológica e medicamentosa considerada essencial aos utentes que compreendem, tendencialmente:

a) Consultas de clínica médica e de especialidade, médico-cirúrgicas e de psicologia;

b) Apoio de assistência médica, psicológica, medicamentosa ou outra, no domicilio;

c) Cuidados de enfermagem;

d) Exames complementares de diagnóstico;

e) Terapêutica médica;

f) Terapêutica cirúrgica;

g) Outros tipos de terapêutica julgados aconselháveis;

h) Aconselhamento, diagnóstico e terapias psicológicas;

i) Concessão de subsídios para aquisição de medicamentos;

j) Criação da farmácia social.

Artigo 11º

(Outras acções)

Os S.S.C.M.L. promovem todas as modalidades de acção social complementar que contribuam para a satisfação de outras necessidades e para a melhoria das condições e qualidade de vida dos associados, beneficiários e utilizadores, nomeadamente:

a) Actividades desportivas e culturais que possam contribuir para o aperfeiçoamento humano e aproveitamento dos tempos livres;
b) Apoio sócio-económico específico, em situações socialmente gravosas;
c) Estudos que conduzam à minimização de encargos familiares através de medidas tendentes à resolução de problemas ligados à habitação, criando ou participando em cooperativas de habitação;
d) Estudo de outras alternativas de fornecimento de refeições;
e) Criação de mecanismos para facilitar o acesso a condições de abastecimento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, BENEFICIÁRIOS E UTILIZADORES

Secção I

Tipos de Vínculo

Artigo 12º

(Âmbito pessoal)

1) São associados dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa:
   a) Os trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa que exerçam funções a tempo inteiro ou parcial, independentemente da forma de provimento e de pertencerem ou não aos quadros;
   b) Os trabalhadores dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa;
   c) Os trabalhadores que, até à data da criação destes serviços, se encontrem em qualquer das seguintes situações:
      i) Compelidos por motivo de doença a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração;

ii) Aposentados ou reformados;

iii) A cumprir serviço militar.

2) Podem ainda inscrever-se como beneficiários dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa:

a) Os membros do agregado familiar ou em situação equiparada nos termos destes Estatutos, dos trabalhadores referidos no n.º 1, na situação de reforma, aposentação ou falecidos, bem como as pessoas que, por decisão judicial, tenham direito a alimentos a prestar pelos mesmos;

b) Todas as pessoas que de uma forma continuada, e por um período não inferior a um ano, prestem serviços a título individual à Câmara Municipal de Lisboa ou directamente aos S.S.C.M.L., em condições a estabelecer.

3) Os trabalhadores das empresas municipais e das Juntas de Freguesia podem adquirir a qualidade de utilizadores dos S.S.C.M.L. em condições específicas a determinar.

Secção II

Disposições Comuns

Artigo 13º

(Pessoalidade dos benefícios)

As prestações devidas aos associados, beneficiários e utilizadores não podem ser cedidas a terceiros.

Secção III

Dos Associados

Artigo 14º

(Inscrição)

A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento de um boletim de inscrição, em modelo próprio dos S.S.C.M.L., onde constem os seus elementos de identificação.

Artigo 15º

(Direitos)

Constituem direitos dos associados:

a) Usufruir das regalias concedidas nos termos estatutários e da lei;

b) Formular, por escrito, sugestões ou reclamações que julguem convenientes;

c) Eleger ou ser eleito para os órgãos associativos;

Artigo 16º

(Deveres)

1) São deveres dos associados:

a) Pagar as contribuições estabelecidas;

b) Cumprir as disposições legais e regulamentares por que se regem os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa;

c) Aceitar os cargos para que forem designados, salvo escusa devidamente justificada;

d) Comunicar, por escrito, qualquer modificação do seu vínculo profissional, mudança de residência ou alteração do agregado familiar.

2) Podem ser isentos do pagamento de contribuições, nomeadamente, os associados que não aufiram vencimentos, os aposentados e reformados em situações de insuficiência sócio-económica e aqueles que se encontrem a cumprir serviço militar.

Artigo 17º

(Suspensão de direitos e cancelamento de inscrição)

1) São suspensos dos direitos concedidos pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa:

a) Os associados na situação de licença sem vencimento de longa duração, excepto por motivo de doença;

b) Os associados que cessem o pagamento das contribuições por mais de seis meses.

2) A suspensão de direitos verifica-se a partir do mês seguinte à ocorrência do facto que a determina.

Artigo 18º

(Penalidades por factos ilícitos)

1) São, ainda, suspensos dos direitos concedidos pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa:
   a) Por sessenta a cento e oitenta dias, os associados que tentarem iludir os serviços com o fim de obterem benefícios indevidos;
   b) Por cento e oitenta dias a dois anos, os associados que intencionalmente defraudarem os interesses dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
2) A suspensão dos direitos implica a perda de quaisquer comparticipações posteriores à sua aplicação e não isenta do pagamento das contribuições regulamentares.
3) Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1, o infractor deve restituir o valor das prestações que indevidamente lhe houverem sido atribuídas, sem prejuízo dos S.S.C.M.L. o deduzirem nos benefícios pecuniários futuros, tendo sempre presente a situação sócio-económica do infractor.

Secção IV

Dos Familiares e Equiparados

Artigo 19º

(Condições de inscrição)

1) Podem ser inscritos pelos associados como beneficiários:
   a) O cônjuge ou quem viva há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges, desde que não esteja abrangido por nenhum regime de segurança social complementar;
   b) Os descendentes que tenham direito a subsidio familiar a crianças e jovens;

c) Os ascendentes e descendentes que vivam em comunhão de mesa e habitação com o associado e a cargo deste, por falta de rendimentos superiores a 60% do salário mínimo nacional ou ainda quando não estejam abrangidos por nenhum regime de segurança social.

2) Podem ainda inscrever-se os familiares dos falecidos que poderiam ter adquirido a qualidade de associados se os S.S.C.M.L. tivessem sido criados ao tempo da sua morte.

3) O requisito de coabitação previsto na alínea c) do n.º 1 deste artigo pode ser dispensado sempre que o associado não disponha de casa com condições de alojamento do ascendente, ou haja conveniência em que este se mantenha no respectivo domicílio.

Artigo 20º

(Da inscrição)

A inscrição como beneficiário nos termos desta secção, efectua-se mediante o preenchimento do respectivo boletim, a que se deve juntar prova do parentesco ou da situação que permite o direito às prestações dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 21º

(Direitos e deveres)

1) Aos familiares e restantes beneficiários previstos nesta secção assistem, com as devidas adaptações, os mesmos direitos e deveres dos associados, com excepção dos referidos na alínea c) do artigo 15º, nas alíneas a) e c) do n.º 1, do artigo 16º, com as limitações estabelecidas no regulamento de cada tipo de actividade.

2) Os familiares e restantes beneficiários, referidos no número anterior, dos falecidos, mantêm os seus direitos enquanto se verificarem as condições que determinaram a sua inscrição.

Secção V

Outros Beneficiários

Artigo 22º

(Inscrição)

A inscrição dos beneficiários referidos na alínea b) do n.º 2, do artigo 12º dos Estatutos efectua-se mediante o preenchimento de um boletim de inscrição, em modelo próprio dos S.S.C.M.L., onde constem os seus elementos de identificação.

Artigo 23º

(Direitos e deveres)

Aos beneficiários referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 12º dos Estatutos cabem os mesmos direitos e deveres dos associados, com excepção dos referidos na alínea c) do artigo 15º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 16 º, com as limitações estabelecidas no regulamento de cada tipo de actividade.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS, SERVIÇOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Secção I

Órgãos

Artigo 24º

(Órgãos dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa)

São órgãos dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração;
c) O Conselho Fiscal.

Subsecção I

Assembleia Geral

Artigo 25º

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 26º

(Composição)

A Assembleia Geral é composta pelos associados dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 27º

(Mesa)

1) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, sendo eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, de entre listas compostas pelos seus associados.
2) A mesa é eleita pelo período de quatro anos podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria absoluta do número de associados.
3) O exercício dos cargos de membro da mesa da Assembleia Geral não é remunerado.
4) O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário, sendo cooptados de entre os presentes os elementos necessários à substituição dos faltosos.
5) Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia Geral designa de entre os associados presentes e sob a direcção do Conselho Fiscal uma nova mesa para conduzir os trabalhos.

Artigo 28º

(Competências)

1) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
2) São competências específicas da Assembleia Geral deliberar sobre:
   a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação que lhe competir designar;
   b) A alteração dos Estatutos;

c) A aprovação dos planos e programas de acção, bem como do relatório de actividades, contas, orçamento e balanço;

d) A apreciação e aprovação de propostas e sugestões tendentes a fomentar ou aperfeiçoar as actividades dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa;

e) Deliberar a atribuição de estatuto de benemérito, a associados e não associados, que pelo seu relevante contributo tenham permitido ou venham a permitir a prossecução das finalidades dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 29º

(Funcionamento)

1) A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Conselho de Administração no âmbito da competência deste, e pelo menos uma vez por ano para aprovação do balanço.

2) A Assembleia Geral deve ainda ser convocada, para reunião extraordinária, sempre que a mesma seja requerida, por escrito, por um conjunto de associados não inferior a um quinto da sua totalidade, indicando os assuntos que desejam ver tratados.

3) Se o Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, cabe ao Conselho Fiscal substitui-lo nessa função, sendo que em caso de omissão de ambos os órgãos, a qualquer associado é lícito solicitar a convocação à mesa.

4) A convocatória efectua-se por aviso, publicado em boletim da autarquia e num jornal nacional, com a antecedência mínima de oito dias, indicando dia, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.

5) Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas as respectivas actas a aprovar em plenário por maioria simples no final de cada reunião, sendo assinadas após a aprovação pelos membros da mesa.

Artigo 30º

(Quorum)

1) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes metade dos seus associados.
2) Não se verificando na primeira convocação o quorum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos meia hora, deliberando a Assembleia Geral com qualquer número de associados presentes.

Artigo 31º

(Deliberações)

1) As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo por escrutínio secreto nos casos em que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou órgão; em caso de dúvida, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a forma de votação.
2) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
3) Havendo empate em votação por escrutínio secreto deve ser efectuada imediatamente nova votação e, mantendo-se o empate, deve proceder-se a votação nominal.
4) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 32º

(Registo na acta do voto de vencido)

Os membros da Assembleia Geral podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, ficando isentos da responsabilidade que da decisão eventualmente resulte.

Subsecção II

Conselho de Administração

Artigo 33º

(Composição)

1) O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Vogais sendo um deles Tesoureiro, eleitos ou nomeados por um período de quatro anos.
2) O Presidente e dois Vogais do Conselho de Administração são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.
3) O Vice-Presidente e três Vogais são eleitos pela Assembleia Geral dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
4) O Presidente em caso de impedimento será substituído pelo Vice-Presidente e na falta de ambos por um Vogal designado pelos restantes membros do Conselho de Administração.
5) O Presidente e Vice-Presidente são, para todos efeitos legais, equiparados a Director Municipal e os Vogais a Directores de Departamento, salvo quando estes cargos forem exercidos em regime de acumulação, caso em que lhes será atribuída uma remuneração mensal de valor igual a 25% da remuneração base do cargo que exercem nos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 34º

(Competência)

1) No âmbito da orientação e gestão global da associação e respectivos serviços, compete ao Conselho de Administração, designadamente:
   a) Dirigir a actividade dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa;
   b) Promover os estudos adequados à identificação das necessidades a satisfazer;
   c) Elaborar propostas que visem a definição e o aperfeiçoamento dos esquemas de prestações;
   d) Convocar a Assembleia Geral sempre que julgue necessário e pelo menos uma vez por ano para aprovação do balanço;

e) Elaborar e apresentar à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de acção referentes ao ano seguinte;

f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades referente ao ano anterior;

g) Promover e submeter à aprovação da Assembleia Geral a elaboração de regulamentos e o quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa;

h) Apresentar propostas e submeter à Assembleia Geral quaisquer assuntos de interesse para os serviços;

i) Convocar o Conselho Fiscal sempre que tenha por conveniente;

j) Assegurar o poder disciplinar e a gestão do pessoal dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa;

k) Autorizar a admissão de associados, beneficiários e utilizadores, suspender os seus direitos e cancelar a sua inscrição;

l) Designar o Director-Geral e os Directores das áreas de actuação dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa;

m) Autorizar a admissão do pessoal necessário à prossecução das suas actividades, nos limites do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa;

n) Representar os Serviços Sociais a nível nacional e internacional.

2) No âmbito da gestão financeira e patrimonial compete ao Conselho de Administração, nomeadamente:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o projecto de orçamento anual e as alterações que se revelem necessárias;

b) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas;

c) Promover a elaboração do balanço;

d) Isentar do pagamento de contribuições associados em situação de insuficiência sócio-económica devidamente comprovada.

3) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e orientar os seus trabalhos;

b) Representar os S.S.C.M.L. em quaisquer actos e negócios jurídicos em que haja de intervir, em juízo ou fora dele;

c) Apresentar a proposta prevista no artigo 54º, nº 3.

4) Ao Vice-Presidente e aos Vogais do Conselho de Administração são atribuídas áreas de actuação previamente definidas, designadamente as relativas a:

a) Refeitórios, cantinas, bares, infantários, creches e jardins de infância;

b) Saúde;

c) Protecção social, benefícios complementares e da qualidade de vida;

d) Desporto e tempos livres.

Artigo 35º

(Funcionamento)

O Conselho de Administração reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação do Vice-Presidente ou Vogais.

Artigo 36º

(Quorum)

O Conselho de Administração pode deliberar desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros.

Artigo 37º

(Deliberações)

1) As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo por escrutínio secreto nos casos em que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou órgão; em caso de dúvida, o Conselho de Administração deve deliberar sobre a forma de votação.

2) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade, salvo nas votações que se tiverem efectuado por escrutínio secreto e nas decisões de mero expediente administrativo, bastando nestas últimas a vinculação do Presidente ou de quem o substitua.
3) Havendo empate na votação por escrutínio secreto deve ser efectuada imediatamente uma nova votação e, mantendo-se o empate, deve proceder-se a votação nominal.

Artigo 38º

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Administração)

Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se os presentes, na própria sessão, ou os não presentes no prazo de oito dias a partir do conhecimento da deliberação, a tenham desaprovado em declaração escrita, caso em que esta deve ser anexada à respectiva acta.

Subsecção III

Conselho Fiscal

Artigo 39º

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da legalidade da gestão financeira dos S.S.C.M.L. e órgão de consulta, nesta matéria, do Conselho de Administração.

Artigo 40º

(Composição)

1) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais , sendo um deles o Secretário, por um período de quatro anos.
2) O Presidente e um Vogal são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.
3) O Secretário é eleito pela Assembleia Geral dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

4) Os membros do Conselho Fiscal têm direito a uma remuneração mensal de montante igual a 20% da remuneração atribuída ao Presidente do Conselho de Administração.

5) O Conselho Fiscal é apoiado por um funcionário dos S.S.C.M.L. designado pelo respectivo Presidente.

Artigo 41º

(Competência)

1) Compete ao Conselho Fiscal:
   a) Emitir parecer sobre os orçamentos e suas revisões ou alterações;
   b) Acompanhar a execução orçamental e examinar a contabilidade dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa;
   c) Emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados, bem como sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
   d) Emitir parecer sobre o balanço;
   e) Manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames a que procede;
   f) Elaborar o relatório anual da sua acção fiscalizadora.

2) O prazo para elaboração dos pareceres referidos nas alíneas a) e c), do número anterior é de dez dias úteis a contar do dia da recepção do documento a que respeitam, sendo de quinze dias úteis o prazo para apreciação do balanço.

Artigo 42º

(Funcionamento)

1) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente por iniciativa própria, a pedido dos restantes membros, ou do Conselho de Administração que lho solicitem, por escrito, mencionando o assunto que pretendem ver tratado.

2) A convocatória efectua-se por carta registada para um dos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária, sendo acompanhada da respectiva ordem de trabalhos.
3) As reuniões são presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, coadjuvado pelo Secretário, que substitui aquele nas suas faltas ou impedimentos.
4) Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas as respectivas actas, as quais devem ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes.
5) O Conselho Fiscal tem livre acesso a todos os sectores e documentos dos S.S.C.M.L. devendo, porém, para o efeito, requisitar a comparência dos respectivos responsáveis.

Artigo 43º

(Quorum)

1) O Conselho Fiscal pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2) Não se verificando na primeira convocação o quorum previsto no número anterior deve ser convocada uma nova reunião, com o intervalo de pelo menos quarenta e oito horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente a maioria dos membros.

Artigo 44º

(Deliberações)

1) As decisões são tomadas por votação nominal, sendo por escrutínio secreto nos casos em que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou órgão.

2) As decisões são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade em caso de empate, não sendo permitidas abstenções.

Secção II

Direitos Especiais

Artigo 45º

(Direitos especiais da Câmara Municipal de Lisboa)

1) Os órgãos dos S.S.C.M.L. devem solicitar prévia aprovação da Câmara Municipal de Lisboa nas seguintes matérias:
   a) Alienação do seu património imobiliário;
   b) Destituição de qualquer dos três membros do Conselho de Administração indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e dos membros do Conselho Fiscal;
   c) Dissolução e extinção da associação;
   d) Negócios jurídicos previstos no artigo 52º, nº 2.
2) A Câmara Municipal de Lisboa pode convocar extraordinariamente qualquer órgão dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
3) A Câmara Municipal de Lisboa tem ainda legitimidade para demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos.

Secção III

Dos Serviços de Apoio

Artigo 46º

(Serviços de apoio)

1) Os S.S.C.M.L. dispõem de serviços de apoio técnico-administrativo para o desempenho das suas funções.
2) Os serviços são dirigidos por um Director-Geral, sendo este coadjuvado por Directores das áreas de actuação dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

3) O Director-Geral e os Directores das áreas são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.
4) O Director-Geral e Directores das áreas podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, quando este o solicitar.

Artigo 47º

(Atribuições)

Constituem atribuições dos Serviços de Apoio dos S.S.C.M.L. a execução das directivas do Conselho de Administração, nomeadamente:

1) Atribuições de natureza técnica:
   a) Atender e apoiar, social e juridicamente, os associados, beneficiários e utilizadores;
   b) Diagnosticar as problemáticas sociais dos associados, beneficiários e utilizadores e implementar a sua resposta;
   c) Proceder a levantamentos sociológicos que permitam caracterizar especificamente as áreas mais carentes de intervenção;
   d) Promover a informação e sensibilização dos associados, beneficiários e utilizadores relativamente a problemáticas consideradas prementes;
   e) Articular a actuação dos S.S.C.M.L. com os serviços da Câmara Municipal de Lisboa, bem como com instituições externas, com vista à rápida resolução das situações sociais que, pela sua gravidade, exijam intervenção imediata;
   f) Assegurar o cumprimento das medidas determinadas por protocolos de cooperação com instituições de interesse social;
   g) Estudar e propor critérios de apoio aos filhos e dependentes de associados, bem como promover a criação de equipamentos sociais a eles destinados;
   h) Gerir e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos sociais destinados aos filhos e dependentes de associados;

i) Estudar e propor critérios de apoio aos aposentados e reformados;

j) Prosseguir as finalidades definidas pelos órgãos associativos.

2) Atribuições administrativas:

a) Proceder às inscrições, cancelamentos e organização dos ficheiros dos associados e familiares;

b) Organizar ficheiros de outros utentes;

c) Registar os pedidos formulados;

d) Elaborar estatísticas;

e) Atender os utentes e marcar consultas;

f) Executar a escrituração respeitante à contabilidade;

g) Promover a liquidação e cobrança de receitas;

h) Elaborar os documentos de receita orçamental e de receita de operações de tesouraria, bem como as relações de documentos de despesa a submeter a aprovação do Conselho de Administração;

i) Garantir o funcionamento do sistema de contabilidade;

j) Conferir as ordens de pagamento e executar as operações de cabimentação, controlo e obtenção de fundos;

k) Apoiar a elaboração de projectos de orçamento dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa;

l) Promover a elaboração do balanço anual, bem como do relatório de contas;

m) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis;

n) Zelar pela conservação do património mobiliário e imobiliário;

o) Efectuar actos de expediente geral.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Artigo 48º

(Quadro de pessoal)

Os S.S.C.M.L. dispõem de quadro de pessoal próprio.

Artigo 49º

(Regime do pessoal dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa)

1) O funcionamento dos S.S.C.M.L. pode também ser assegurado por trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa através de uma das seguintes modalidades:

   a) Em regime de comissão de serviço, no desempenho de funções com cargo de dirigente ou equiparado, sem perda dos direitos inerentes dos lugares de origem, designadamente, antiguidade, promoção e aposentação;

   b) Em regime de acumulação, devidamente autorizada nos termos legais;

   c) Em regime de requisição ou destacamento pelo período de um ano, renovável até ao máximo de três anos, quando se tratar de funcionários não abrangidos pelas alíneas anteriores, sem prejuízo do disposto no artigo 50º.

2) Os S.S.C.M.L. podem celebrar os acordos e convénios necessários à prossecução das suas atribuições, designadamente contratos de avença e outros contratos de prestação de serviços com pessoal técnico.

3) O pessoal a recrutar para o desempenho de funções nos serviços de apoio técnico-administrativo e para o exercício de actividades nos equipamentos dos S.S.C.M.L., designadamente, refeitórios, centro de dia e lazer, colónias de férias, creches e jardins-de-infância, fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho, não adquirindo em caso algum a qualidade de agente administrativo.

Artigo 50º

(Afectação do pessoal dos infantários e refeitórios municipais)

A integração funcional dos infantários e refeitórios municipais nos S.S.C.M.L., enquanto actividades de natureza social até agora desenvolvidas pela Câmara Municipal de Lisboa, não inclui a integração do pessoal que se lhes encontra afecto, mantendo-se o seu vínculo ao quadro de pessoal de origem, sendo aquele requisitado ou destacado, pelo período de um ano sucessivamente renovável.

Artigo 51º

(Integração do pessoal da Caixa de Previdência)

1) Sem prejuízo da legislação aplicável às admissões de pessoal na Administração Pública, bem como do que vier a ser estabelecido no diploma legal de extinção da Caixa de Previdência do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa por parte do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, os trabalhadores que à data da apresentação desta proposta em Câmara se encontrem ao serviço da Caixa de Previdência da Câmara Municipal de Lisboa, serão integrados no quadro de pessoal dos S.S.C.M.L., desde que reunam as seguintes condições:
   a) Estejam vinculados à Caixa de Previdência a titulo definitivo;
   b) Reunam os requisitos de provimento na função pública e na categoria para que transitem.
2) A integração deve fazer-se para a carreira correspondente às funções exercidas na categoria a que teria direito em condições de progressão idênticas às do pessoal da Câmara Municipal de Lisboa.
3) O tempo de exercício prestado na Caixa de Previdência conta para efeitos de progressão na respectiva carreira no quadro de pessoal da Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
4) Os trabalhadores da Caixa de Previdência, integrados nos termos deste artigo, mantêm o direito ao vencimento actualmente auferido que, caso seja superior ao da categoria em que for integrado, deve manter-se até ser atingido em futuros aumentos salariais.

5) Com o pessoal da Caixa de Previdência com vínculo precário e que execute funções necessárias e permanentes dos serviços é celebrado contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO V

GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 52º

(Das receitas)

1) Constituem receitas dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa:
   a) As contribuições pagas pelos associados na base de 1% dos seus vencimentos ilíquidos mensais, as quais são descontadas nos respectivos vencimentos;
   b) As contribuições pagas pelos beneficiários referidos na alínea b) do nº 2, do artigo 12º dos presentes Estatutos na base de 2,5% das suas remunerações ilíquidas mensais, as quais são pagas directamente ou por transferência bancária;
   c) As contribuições pagas pelos utilizadores nos termos que venham a ser determinados;
   d) As contribuições da Câmara Municipal de Lisboa na base de 3,5% sobre os vencimentos dos associados;
   e) Legados ou heranças, a benefício de inventário, e quaisquer doações;
   f) Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos;
   g) As taxas pagas pelos beneficiários pelos serviços que lhes sejam prestados;
   h) As restituições, com os respectivos juros se os houver, dos empréstimos concedidos;
   i) O produto das suas iniciativas;
   j) Os montantes de empréstimos contraídos pelos S.S.C.M.L. e o produto da alienação de bens;

k) As subvenções que lhes sejam concedidas, nomeadamente por entidades públicas, privadas, cooperativas e instâncias comunitárias;

l) As quantias prescritas a seu favor;

m) Outras receitas que lhe venham a ser atribuídas.

2) Os empréstimos contraídos nos termos da alínea j) do n.º 1 deste artigo só podem ser aplicados na construção ou aquisição de bens imóveis ou de equipamento, destinados ao desenvolvimento das actividades prosseguidas, não podendo, em circunstância alguma, ser utilizados no financiamento à gestão corrente.

3) As receitas discriminadas nas alíneas e) a m) do n.º 1 deste artigo revertem para as rubricas que estão na origem da sua realização.

Artigo 53º

(Cobertura de défices)

A cobertura de défices verificados em cada gerência, que não possa ser realizada por recurso ao respectivo fundo de garantia ou por aplicação do disposto no n.º 3, do artigo 52º deve ser solicitada, com a justificação da sua proveniência, à Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 54º

(Fundos)

1) Os S.S.C.M.L. devem ter, além de outros que se julguem aconselháveis, os fundos a seguir discriminados:

   a) De obras sociais, para ocorrer a investimentos e encargos nas áreas da protecção à maternidade e paternidade, infância, idosos, deficientes e à gestão de refeitórios;

   b) De assistência, destinados à prestação de auxílios extraordinários aos associados, beneficiários e utilizadores, nomeadamente, na assistência escolar e a promover outras realizações de carácter social;

c) De reserva, destinados a garantir aos S.S.C.M.L. acorrer ao imprevisto aumento de encargos ou a qualquer situação de emergência.

2) Os saldos da conta de gerência das várias rubricas devem ser aplicados, metade no reforço de fundos indicados, em partes iguais, e o restante na primeira revisão orçamental ou noutros fins que os órgãos considerem de interesse relevante para os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

3) Sob proposta do Presidente do Conselho de Administração e após parecer favorável do Conselho Fiscal podem ser efectuadas, entre os diversos fundos, transferências de verbas que se julguem aconselháveis.

Artigo 55º

(Aplicação de valores)

1) Os valores dos S.S.C.M.L. devem estar representados ou aplicados em investimentos de carácter social.

2) As aplicações previstas no número anterior, bem como a alienação, troca ou oneração dos imóveis em que tenham sido aplicados valores, dependem do parecer favorável dos órgãos associativos e de autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 56º

(Numerário)

Com excepção da quantia máxima a manter em caixa autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração mediante proposta do referido Conselho, os valores em dinheiro serão depositados em instituições bancárias, só podendo ser movimentados por meio de cheque assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou outro por este designado e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 57º

(Processo eleitoral)

1) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral fixar a data do acto eleitoral.
2) As listas candidatas são apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da data do acto eleitoral.
3) As listas devem ser completas indicando os membros e cargos a que os elementos se candidatam, bem como os respectivos representantes.
4) O Presidente da mesa da Assembleia Geral, logo que recebida a lista regularmente elaborada, atribui-lhe uma letra do alfabeto de acordo com a ordem de entrada correspondendo a primeira à letra "A".
5) No caso de serem detectadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da mesa da Assembleia Geral notifica, no prazo de vinte e quatro horas, o mandatário da lista para suprir tais deficiências.
6) No caso previsto no número anterior o mandatário dispõe do prazo de vinte e quatro horas para suprir a deficiência.
7) Doze dias antes da data marcada para o acto eleitoral, o Presidente da mesa da Assembleia Geral manda afixar as listas candidatas na sede dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58º

(Dos beneficiários da Caixa de Previdência do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa)

Os beneficiários, anteriormente inscritos na extinta Caixa de Previdência do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, serão automaticamente admitidos nos S.S.C.M.L. na qualidade de associados ou de beneficiários consoante os casos, desde que nada digam em contrário no prazo de

trinta dias consecutivos a contar da data da entrada em vigor dos presentes estatutos.

Artigo 59º

(Regulamento interno)

Cada tipo de actividade desenvolvido pelos S.S.C.M.L. rege-se por regulamento próprio ao dispor dos utentes, a elaborar no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Artigo 60º

(Quadro transitório do pessoal)

Até aprovação de quadro do pessoal próprio, os S.S.C.M.L. dispõem do pessoal afecto à Caixa de Previdência do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, refeitórios e unidades de educação da autarquia.

Artigo 61º

(Caixa de Previdência)

Os S.S.C.M.L. assumem a gestão da actividade actualmente garantida pela Caixa de Previdência do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, com excepção da que lhes está atribuída por lei (subsídio por morte), que apenas se mantém até à sua extinção pela entidade competente.

Artigo 62º

(Comissão instaladora)

1) A instalação dos S.S.C.M.L., após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, compete a uma comissão presidida por Dirigente nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, e que será ainda composta por:
   a) Um representante da Direcção Municipal dos Recursos Humanos;
   b) Um representante da Direcção Municipal das Finanças;
   c) Um representante da Caixa de Previdência do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa;
   d) Um elemento a designar pelo Presidente da Comissão.

2) A comissão instaladora deve, no prazo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, promover todos os actos necessários à primeira eleição dos representantes dos associados.__

3) A comissão instaladora deve proceder à elaboração de um estudo de viabilidade económico-financeiro, no prazo definido no número anterior, a ser submetido à aprovação da Câmara Municipal de Lisboa e da Assembleia Municipal de Lisboa, sem o que não cessa o regime de instalação._____

4) A comissão instaladora poder-se-á fazer assessorar pelos elementos de apoio técnico-administrativo necessários à efectivação da sua acção._____

Artigo 63º

(Termo do regime de instalação)

Com a tomada de posse dos titulares dos órgãos dos S.S.C.M.L. cessa o regime de instalação, após o que os órgãos associativos previstos nestes Estatutos assumem a gestão integral._____

José António Moreira Marques

Pedro Cordeiro

Emília Maria Gago Afonso